

RESOLUÇÃO CIDES Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Resolução CIDES nº 04, de 02 de junho de 2021, que “Regulamenta a Adoção do Sistema de Controle de Jornada Denominado “Banco de Horas” e os Pagamentos de Horas Extraordinárias aos Empregados Públicos no Âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES”.

O Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições, considerando a competência constante no art. 43, VII do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CIDES,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a Resolução CIDES nº Resolução CIDES nº 04, de 02 de junho de 2021, que “Regulamenta a Adoção do Sistema de Controle de Jornada Denominado “Banco de Horas” e os Pagamentos de Horas Extraordinárias aos Empregados Públicos no Âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo único. Os funcionários contratados sob o regime de tempo parcial, assim entendido como aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, não poderão exercer horas suplementares semanais.

Art. 4º ...

§1º ...

§2º. A compensação do Banco de Horas deverá ocorrer nos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes ao mês em que foram realizadas.

§3º. Passado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva estabelecerá de ofício a forma como se dará a compensação ou procederá ao desconto em folha de pagamento, se autorizado em Convenção Coletiva.”



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 02 de janeiro de 2024.


ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO CIDES Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Resolução CIDES nº 04, de 02 de junho de 2021, que "Regulamenta a Adoção do Sistema de Controle de Jornada Denominado "Banco de Horas" e os Pagamentos de Horas Extraordinárias aos Empregados Públicos no Âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES".

O Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, no uso de suas atribuições, considerando a competência constante no art. 43, VII do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CIDES,
RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a Resolução CIDES nº Resolução CIDES nº 04, de 02 de junho de 2021, que "Regulamenta a Adoção do Sistema de Controle de Jornada Denominado "Banco de Horas" e os Pagamentos de Horas Extraordinárias aos Empregados Públicos no Âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. ...

Parágrafo único. Os funcionários contratados sob o regime de tempo parcial, assim entendido como aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, não poderão exercer horas suplementares semanais.

Art. 4º. ...

§1º. ...

§2º. *A compensação do Banco de Horas deverá ocorrer nos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes ao mês em que foram realizadas.*

§3º. *Passado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva estabelecerá de ofício a forma como se dará a compensação ou procederá ao desconto em folha de pagamento, se autorizado em Convenção Coletiva."*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 02 de janeiro de 2024.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES

Publicado por:

Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:62B4E901

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/01/2024, Edição 3675
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>